

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 2454/81 (Proc. DRECAP-1 n° 4364/81).
INTERESSADO : PAULO ROBERTO LINARES
ASSUNTO : Autorização para matricular-se na 3ª série
do 1º grau
RELATOR : Cons. Honorato De Lucca
PARECER CEE N° 762 /82 - CEPG - Aprov. em 26 / 05 / 82

1. HISTÓRICO:

Janete Ginenes Linares, progenitora do menor, Paulo Roberto Linares, solicita a este Conselho de Educação autorização para que seu filho Paulo Roberto possa cursar a 3ª série do 1º grau neste ano letivo.

Constam nos autos a ficha escolar do aluno mostrando o seu bom desempenho.

Paulo Roberto, embora matriculado na 1ª série no ano de 1.981, acompanhou com grande facilidade a programação referente à 2ª série do 1º grau, fato que consubstanciou a solicitação do progenitor em solicitar a permissão para colocá-lo na série seguinte, ou seja, na 3ª série do 1º grau.

2. APRECIÇÃO:

No presente protocolado, o progenitor de Paulo Roberto Linares solicita a sua matrícula na 3ª série do 1º grau, estando regularmente matriculado na 1ª série mas acompanhando, em 1981, a programação referente à 2ª série do 1º grau, com excelente desempenho.

Em casos análogos, este Conselho Estadual já se referiu como segue: Parecer CEE n° 1909/81 - do nobre Cons. Gérson Munhoz dos Santos:

"A família, a psicóloga, as professoras devem acompanhar atentamente o desenvolvimento do menor para que essa antecipação de escolarização não venha a ter resultados indesejáveis".

O mesmo, parece-nos, vale para o presente caso: a mesma responsabilidade conferida à mãe, ao psicólogo e aos mestres permanecerá durante todo o processo educativo em desenvolvimento. Tal acompanhamento, levado a sério, evita a decepção do aluno e a sua desmotivação à aprendizagem.

5. CONCLUSÃO:

Em face do exposto, fica autorizada a matrícula de PAULO ROBERTO LINARES na 3ª série do 1º grau, neste ano letivo de 1982, na EEPG "Cônego João Ligabue", da Capital, visto estar suficientemente avaliado em nível de conclusão da 2ª série do 1º grau na referida Escola.

São Paulo, 28 de abril de 1.982

a) Cons. HONORATO DE LUCCA
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos, Honorato De Lucca e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 28 de abril de 1.982.

a) Cons. JOAQUIM PEDRO V. DE SOUZA CAMPOS
Presidente